

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.728-A, DE 2009.

(PLS nº 234/07)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 234/07, de autoria da ilustre Senadora Roseana Sarney, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, a nobre Autora argumenta que a criação de uma ZPE em Barreirinhas seria um estímulo importante para o desenvolvimento de sua economia, contribuindo para a redução das desigualdades regionais no Brasil.

O projeto foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuído, o PL 4.728/09 foi aprovado unanimemente, nos termos do Parecer do relator, Deputado Zé Vieira.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 01/10/09, recebemos, em 22/10/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/11/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um dos princípios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 - que disciplina a criação de Zonas de Processamento de Exportações no Brasil -, o qual consideramos na mais alta relevância para o desenvolvimento incluente e sustentável de nosso País, diz respeito à instalação de ZPEs em regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais. A nosso ver, os incentivos fiscal, cambial e administrativo resultantes da criação desses enclaves poderão promover a desconcentração de investimentos, fazendo florescer em certas regiões, que na ausência de uma política deliberada do Estado para a atração da iniciativa privada encontrariam dificuldades para se desenvolver, uma economia dinâmica geradora de emprego e renda.

Considerando os indicadores sócio-econômicos do Estado do Maranhão, que o situam entre os mais pobres do País, julgamos que essa unidade da federação deva ser priorizada quando da análise das propostas de criação de ZPEs. A esse respeito, ressaltamos que, em 2007, o PIB *per capita* do Maranhão era de 5.165 reais, ao passo que a média brasileira para essa variável era de 13.720 reais. Citamos também a taxa de analfabetismo que no Maranhão, em 2008, era de 19,5%, enquanto que no

Brasil essa taxa era, no mesmo período, de 10%. Esses mesmos indicadores apresentam pior desempenho no caso do Município de Barreirinhas, que detinha um PIB *per capita*, em 2006, de irrisórios 2.184 reais.

A nosso ver, aprovada a criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Barreirinhas, esse será um momento único para a correção desses graves desequilíbrios regionais. Há que se reduzir a enorme dívida social para com as unidades da federação menos favorecidas e dar uma oportunidade para que possam desenvolver seu potencial econômico, garantindo melhores condições de vida para seus habitantes.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.728, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator